

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 004, DE 17 DE JANERO DE 1.989.

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLO-
RES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande
do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

ART. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura
Municipal de Vila Flores constitui-se dos seguintes órgãos ,
diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento:

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Assessoria Jurídica;
- 3 - Coordenadoria de Supervisão e Planejamento;

II - Órgão de Administração Geral:

- 1 - Secretaria de Administração;
- 2 - Secretaria de Finanças.

III - Órgãos de Administração Específica:

- 1 - Secretaria de Obras Públicas;
- 2 - Secretaria de Educação e Saúde;
- 3 - Equipe de Fomento.

IV - Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administra -
tiva:

- 1 - Conselhos Municipais
- 2 - Núcleo de Atividades de Interesse Comum Estado e União

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

ART. 2º - Integram os Órgãos de Assessoramento: o Gabinete
do Prefeito, a Assessoria Jurídica, a Coordenadoria de Super-
visão e Planejamento e a Junta de Serviço Militar.

ART. 3º - Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de
assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas,
sociais e de cerimonial e, especialmente, as de relações públicas,
de representação e divulgação.



.....

ART. 4º - A Coordenadoria de Supervisão e Planejamento compete a supervisão técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa; a coordenação de assistência aos programas dos órgãos da administração municipal; a elaboração do orçamento programa; controle e a execução do orçamento de investimento e do planejamento global do município.

ART. 5º - A Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito, a emissão de pareceres, a defesa dos direitos e interesses do Município, a elaboração de contratos e estudo de natureza jurídica, com vistas a atualização da Legislação Municipal.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ART. 6º - Integram os Órgãos de Administração Geral, a Secretaria da Administração e a Secretaria de Finanças.

ART. 7º - A Secretaria de Administração centraliza as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondências, elaboração de atos, preparação de processos, lavratura de contratos, registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como o protocolo, arquivo e outras atividades correlatas.

ART. 8º - A Secretaria de Finanças compete realizar os programas financeiros, a elaboração de proposta orçamentária, os controles orçamentário e patrimonial, o processamento contábil da receita e da despesa, a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens, valores e outras atividades correlatas.

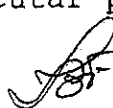
CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

ART. 9º - Integram os Órgãos de Administração Específica a Secretaria de Obras Públicas, a Secretaria de Educação e Saúde e a Equipe de Fomento.

ART. 10 - À Secretaria de Obras Públicas compete o planejamento territorial; elaborar programas, projetos e executar obras de infraestrutura e serviços públicos nos meios urbanos e rural, como: arborização, iluminação, trânsito, transporte coletivo e individual, abastecimento, cemitérios e o licenciamento de atividades, bem como a construção e conservação de estradas municipais; a construção e conservação de prédios públicos; o controle do parcelamento, uso e ocupação do solo; a preservação do patrimônio histórico e cultural; elaborar e executar projetos especiais na área

.....



de moradias populares, regularização de vilas, localização de indústrias; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares tais como: cartografia, topografia, desenho, cadastro, oficinas, garagem, administração das pedreiras e equipamentos de britagem e fabricação de artefatos de concreto; bem como executar outras tarefas correlatas.

ART. 11 - À Secretaria de Educação e Saúde compete a execução das atividades educacionais exercidas pelo município, especialmente as relacionadas com o ensino de 1º grau, de 1ª a 4ª série, manutenção de bibliotecas e a preservação, desenvolvimento e a difusão cultural. Cabe ainda, a promoção da saúde e do bem estar social através de atividades comunitárias, voltadas à recuperação, preservação e à melhoria da qualidade de vida.

ART. 12 - À Equipe de Fomento compete executar as tarefas relacionadas com a economia do Município e seu desenvolvimento industrial, comercial, turístico e, especialmente, fomentar as culturas tradicionais do município, através da assistência direta ao homem rural.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

ART. 13 - Integram os Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa, os Conselhos Municipais, como órgãos de representação comunitária, incumbidos de colaborar com a Administração Municipal no processo decisório e o Núcleo de Atividades de Interesse Comum União e Estado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 14 - Dentro do prazo máximo de quarenta e cinco dias, o Poder Executivo deverá editar, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, que deverá discriminar a estrutura administrativa interna dos órgãos referidos no Art. 1º desta Lei e as respectivas atribuições e subordinações, assim como as subunidades administrativas.

ART. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 1989.

GA. INETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 17 de janeiro de 1989.


ZELIA BRANDALISE FIORI
Prefeita Municipal

*foi efetuada divulgação
em 17.01.89*

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO
PREFEITO

ASSESSORIA
JURÍDICA

COORDENADORIA DE
SUPERV. E PLANEJ.

COORDENAÇÃO
GERAL

COMISSÃO DE
COORDENAÇÃO

GRUPOS
OPERACIONAIS

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DA
FAZENDA

SECRETARIA DE
OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E SAÚDE

NUCLEO DE
PESSOAL

NUCLEO DE CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO

EQUIPE DE SERVIÇOS
URBANOS

NUCLEO DE APOIO
ADMINISTRATIVO

NUCLEO DE SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS

NUCLEO DE ESCRITURA-
ÇÃO CONTÁBIL

EQUIPE DE SERVIÇOS
RODOVIÁRIOS

NUCLEO DE SAÚDE E
BEM ESTAR SOCIAL

NUCLEO DE
MATERIAL

NUCLEO DE
TRIBUTAÇÃO

TURMA DE SERVIÇOS
DIVERSOS

NUCLEO DE
TESOURARIA

CONSELHO MUNICIPAL
DE TRANSPORTES - CMT

EQUIPE DE
FOMENTO

NUCLEO ATIV. INTERES
SE COM. UNIAO/ESTADO

NUCLEO DE FOMENTO
AGROPECUARIO

JUNTA DE SERVIÇO
MILITAR

NUCLEO DE FOMENTO
INDUSTRIAL

ASSISTENCIA E ORIEN-
TAÇÃO FISCAL

NUCLEO DE
TURISMO

UNIDADE MUNICIPAL DE
CADASTRAMENTO- INCRA